

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

Ano letivo 2021/22





Índice

1		44		
		O que é a COVID -19?		4
	1.2	Alterações de terminologia	4	
	1.3	Ensino em tempos de COVID-19?		5
	1.4	Quais são as medidas de prevenção?		6
	1.5	Medidas gerais adotadas no contexto da pandemia COVID-19		7
	1.6	Estratégia de Testes Laboratoriais para Sars CoV-2	7	
	1.7	Organização escolar		8
	1.8	Códigos de conduta	1	.4
	2.	162.1 Estrutura de comando e controlo	1	.5
	2.2	Funções dos diferentes elementos da estrutura	1	.5
	2.3	Áreas de isolamento	1	.8
3		Erro! Marcador não definido.9		
		Atuação perante um caso confirmado de COVID 19 dentro do abelecimento de educação	19	99
		Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de VID 19 fora do estabelecimento.	2	24
4		265		
	4.1	Identificação dos Contactos	2	25
	4.2	. Classificação dos contactos	2	26
	4.3	. Implementação de medidas	2	26
5	•	Gestão de <i>Clusters</i> ou surtos	29	
6		Comunicação e articulação com os parceiros	33	
	onfir	1. Regresso ao estabelecimento de educação e / ou ensino (do caso mado e outros)	34	
7	•	3534		

2

385





ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS	`	36
ANEXO 2 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVE	L OU PROVÁVEL DE	
COVID -19		37
ANEXO 3 - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EI	DUCAÇÃO	38
ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE		39







1. Introdução

1.1 O que é a COVID -19?

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, **febre, tosse e dificuldade respiratória**, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, **odinofagia** (dor de garganta), **dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros**. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

2 1.2 Alterações de terminologia

3

Os anteriores casos "suspeitos" são agora identificados como:

• Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de Covid-19, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro







respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura 38.0°C), ou dispneia /dificuldade respiratória (Norma n.º020/2020 da DGS).

 Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de Covid-19, de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS;

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- Cluster: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º015/2020 da DGS);
- Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

1.3 Ensino em tempos de COVID-19?

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário. Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.







Neste contexto, importa definir estratégias que pèrmitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2021/2022. Para tal, foi elaborado o documento: "Referencial Escolas – controlo da transmissão de Covid 19 em contexto escolar", no qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

1.4 Quais são as medidas de prevenção?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- Automonitorização de sintomas, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19;
- Distanciamento entre pessoas;
- Higiene pessoal, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- Higiene ambiental, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;







1.5 Medidas gerais adotadas no contexto da pandemia COVID-19

- Apetrechamento dos diversos espaços escolares com materiais e equipamentos necessários para a prática de medidas de higiene e hábitos de prevenção da pandemia;
- Distribuição e afixação de informação oficial acerca de procedimentos individuais e coletivos que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID – 19;
- Disponibilização, na página do Agrupamento, de informação considerada relevante que poderá ser consultada por toda a comunidade educativa;
- A limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar em contexto de pandemia COVID-19, devem ser seguidas as orientações da DGESTE com orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas e Plano de higienização do agrupamento. Cada espaço é sempre higienizado por um e um só A.O. que deverá registar esse procedimento num documento próprio. Este documento de registo deverá estar afixado à entrada do respetivo espaço;
- Suspensão das reuniões presenciais com um número alargado de pessoas;
- Privilegiar a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação ao;
- As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não podem entrar nas escolas**. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

1.6 Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2:

Tal como se pode ler no Referencial, "a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da







escola". Assim, o varrimento inicial, determinado pela Aùtoridade de Saúde Nacional, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa "invadir" o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, a Autoridade de Saúde Nacional entende que a possibilidade das pessoas vacinadas serem "veículo" de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

A operação de testagem fica a cargo da área governativa da Educação e responde à determinação da Autoridade de Saúde Nacional, no sentido de realizar um varrimento inicial de todo o pessoal docente e não docente e dos alunos do 3.o ciclo do ensino básico e do ensino secundário. Não obstante a possibilidade de ajustes, o calendário indicativo será:

- Fase 1 Pessoal Docente e Não Docente 06 a 17 de setembro;
- Fase 2 Alunos do ensino secundário 20 de setembro a 01 de outubro;
- Fase 3 Alunos do 3.o ciclo 04 a 15 de outubro.

As Autoridades de Saúde territorialmente competentes reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica.

1.7 Organização escolar

• À entrada no recinto escolar existe dispensador de SABA que permite a desinfeção, obrigatória, das mãos. A desinfeção das mãos dos alunos deverá ser com gel na entrada de cada pavilhão. • É obrigatório o uso de máscara para os alunos a partir do 2º ciclo, para o acesso **Entrada** ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino. e saída Os alunos vão receber um 'Kit' com três máscaras para o primeiro período que vão ser obrigatórias usar, ou outra máscara que foi testada e verificada a sua do recinto conformidade com as especificações técnicas exigidas, com o nível de proteção semelhante ou superior. escolar • Uso de máscara: -não recomendada - nas crianças com idade inferior a 5 anos; -fortemente recomendada - entre os 6 e os 9 anos; -obrigatória - a partir do 2º ciclo, independentemente da idade; -sem prejuízo do referido anteriormente, a sua utilização deve ser adaptada à situação clínica, mediante avaliação do médico assistente. • 2º, 3º ciclos e secundário- as atividades letivas foram distribuídas por dois turnos: no turno da manhã: 8:00 e término às 13:20; no turno da tarde: 13:40 e término às 19:00.





• Estão definidos trajetos de circulação externa: os circuitos de cor amarela indicam o percurso de entrada desde o portão exterior até à entrada dos edifícios/blocos;

- Os circuitos de cor verde indicam o percurso de saída até ao portão.
- Os trajetos de circulação interna, de cor amarela, indicam o percurso desde a porta do edifício até às salas de aulas ou outras salas específicas (entrada). Os circuitos de circulação interna, de cor verde, indicam o trajeto desde as salas de aulas ou outras salas específicas até à porta do edifício (saída).
- Exceções: Escola Secundária de Alfena (ES)— entrada pelo portão grande. Os circuitos internos de entrada nos blocos apresentam cores diferenciadas.
- Escola Básica de Alfena (EB) 5º e 6 anos entram e saem do recinto escolar pelo portão principal. 7º anos entram e saem do recinto escolar pelo portão próximo do Bloco D.
- Para evitar ajuntamentos, pede-se aos encarregados de educação, crianças e alunos que só se aproximem do portão no momento de entrada do grupo/turma, após verificarem que a entrada está livre, respeitando os seguintes horários:
- E.B. do Barreiro:
 - Portão grande entrada: 8h55m -1º, 2º, 3º e 4ºanos;

Saída: 17h25m - 2º ano, às 17h30 - 3º ano

- Portão pequeno: entrada - 8h55m - OBA1; 9h00 - OBA2; 9h05m - OBA3;

Saída: 15h25m-OB1; 15h30m-OB2; OB3-15h35m;

17h25m-1º ano; 17h30m - 2º ano

- E.B. da Codiceira:
- Portão grande- entrada: 8h55m 3º ano; 9h00 4º ano; 9h05m 2 grupos da FPF

Saída: 15h35m – 2 grupos da EPE; 17h25m - 3º ano; 17h30 - 4º

ano

- Portão pequeno: entrada às 8h55m- 1º e 2º ano;

Saída: 17h25m- 1º e 2º ano;

- E.B do Lombelho
 - Portão estreito: entrada às 9h05m EPE; 8h55m 1ºano; 9h00 3º ano;

Saída: 15h35m – EPE; 17h25m - 1º ano; 17h30 - 3º ano

- Portão largo: entrada às 8h55m- 2º ano; 9 horas – 4º ano;

Saída: 17h25m- 2º ano; 17h30m – 4º ano.

- E.B. Cabeda
- Portão principal: entrada 8h55m 1º e 2º anos; 9h 3º e 4ºanos.

Saída: 17h25m-1º e 2º anos; 17h30m- 3º e 4º anos.

-Portão da Rua Castro Moutinho: entrada - às 9h05 – EPE

Saída: EPE – 15h35m

- E.B. de Alfena e E.S. de Alfena os portões abrem às 7h50m;
- A circulação nos espaços escolares é realizada sempre pela direita. Sempre que possível, o distanciamento físico é definido pelo espaço de intervalo entre as setas (dois metros).
- Saída das escolas será faseada para evitar concentração dos alunos no recinto escolar.
- EPE As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada e sempre utilizando máscara, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.





	 Apenas podem entrar e permanecer, nas escolas dò agrupamento, alunos, pessoal docente, não docente e outros intervenientes do processo educativo. Pessoas externas (p.e. fornecedores) ao processo educativo só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível ao funcionamento da escola e, sempre de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com a comunidade educativa.
Atividades	• Visitas de estudo: têm de ocorrer por grupo / turma e em espaços abertos.
específicas	Devem ser respeitadas todas as medidas de segurança durante o transporte e no
especificas	 local a visitar. As visitas de estudo em espaços fechados só poderão ser agendadas para o segundo semestre, estando condicionadas pela evolução do contexto pandémico. Atividades no interior dos estabelecimentos de ensino do agrupamento: têm de acontecer em bolha, em todos os espaços do recinto escolar, com a limitação de um grupo / turma em espaços fechados (auditório e/ou polivalente, por exemplo), com a exceção das bibliotecas onde o número de alunos está limitado e ajustado a cada espaço, sendo efetuado o registo de presenças.
	• É permitida a entrada de bens alimentares (obrigatoriamente acondicionados de forma individual), entre outros, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas, mediante o cumprimento de um período de quarentena, no mínimo de dois dias.
Salas de aula	 Em cada sala existe uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA). Cada turma tem uma sala onde decorrerá a maior parte das atividades letivas, à exceção: das disciplinas com espaços específicos; saída da sala de aula para outro espaço da escola com professor de apoio/educação especial/psicóloga/terapeuta especializado; realização de atividades na sala de ambientes inovadores. Na entrada da sala é, sempre, obrigatória a desinfeção das mãos. Sempre que se verifique a mudança de um docente, um assistente operacional procederá, de imediato, à higienização da secretária, cadeira, computador, comando e apagador. Na ausência de AO, o professor poderá usar os toalhetes de papel existentes na secretária e o desinfetante. A entrada deve fazer-se em fila indiana, respeitando-se o distanciamento físico. As mesas devem ser dispostas, de forma a maximizar o distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. As portas das salas de aula devem permanecer abertas, assim como as janelas, assegurando-se a ventilação e circulação do ar. Chegado à sala de aula, o aluno deverá, cumprindo escrupulosamente as regras de segurança, entrar e ocupar o seu lugar, não sendo necessário esperar pelo professor da disciplina. Não é permitido o uso do quadro pelos alunos. Não é recomendado a utilização das fotocópias. Durante os intervalos os alunos poderão sair das salas, de acordo com os horários estabelecidos, dirigindo-se para as respetivas áreas de permanência no exterior, assinaladas no documento criado para o efeito. No caso da existência de condições meteorológicas adversas, o lanche é tomado na sala durante os intervalos, não podendo haver qualquer partilha de alimentos ou bebidas.





 A saída da sala de aula (durante os intervalos e no fim das atividades letivas), permitida exclusivamente por indicação do professor, deverá obedecer às regras de segurança, nomeadamente, a do distanciamento físico. O professor só deverá permitir a saída após verificar a ausência, clara, de congestionamento nos percursos. Foi definido um circuito para área de isolamento assinalado de cor preta. A/O AO fará a medição da temperatura corporal, mais do que uma vez por semana, a cada turma, com a menor perturbação possível da aula. A desinfeção das salas específicas, de uso comum: (educação visual, educação musical, tic, laboratórios, entre outras), será feita de forma colaborativa, pelos AO, docentes e alunos. Na entrada de cada sala específica, cada utilizador desinfetará as mãos e, posteriormente, o seu espaço de trabalho.
Encerrado.
Poderão ser afixados / expostos trabalhos elaborados pelos discentes, respeitando as normas de segurança em vigor.
Plano de contingência próprio.
 Os alunos que não têm aulas no turno da tarde na Escola Básica de Alfena ou na Escola Secundária de Alfena, no ato de marcação da refeição, poderão escolher entre o regime de take away e o de consumo de refeição na cantina. Esta situação terá lugar a partir do dia 1 de outubro. Os alunos que, nesse dia, só têm turno da tarde devem marcar refeição (serviço de cantina). Os alunos com dia misto de aulas na EB e na ES poderão ir a casa almoçar, voltando à escola antes da aula da tarde, ou usufruir do serviço de refeição na cantina. A marcação de refeições deve ser feita online até ao dia anterior, o quiosque encontra-se fora de serviço. Respeitar os circuitos de entrada (setas amarelas) e saída (setas verdes). Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre grupos, de forma a respeitar as regras de distanciamento. No chão estão círculos vermelhos que assinalam a distância a preservar, evitando a concentração de alunos e manterse no grupo- turma. Lavagem/desinfeção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição; talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem. Após terminar o almoço devem dirigir-se para a sala de aula e aguardar, em segurança, a chegada do professor. Poderão utilizar o espaço exterior, em função do estado de tempo. Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização. Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
 O acesso à reprografia deverá observar o distanciamento físico, sendo obrigatório respeitar a sinalética horizontal. No interior só é permitida a permanência do assistente operacional. É obrigatória a desinfeção das mãos na reprografia. Deverá ser utilizado o e-mail institucional para comunicar os pedidos.





	T
Secretaria	 O acesso à secretaria, apenas para atos que não possam ser efetuados por meio digital, deverá observar o distanciamento físico, sendo obrigatório respeitar a sinalética horizontal, sendo obrigatório uma marcação prévia. É obrigatória a desinfeção das mãos antes de entrar na secretaria
Salas do corpo	• Só é permitida a permanência ao número de pessoas de acordo com a lotação
docente	 máxima afixada, evitando concentrações. Respeitar circuitos de entrada e saída. As mesas devem estar com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique que figuem virados uns para os outros.
	 Deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras). Higienização das mãos à entrada e à saída. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição.
	 Distanciamento físico. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
Sala do corpo	 Só é permitida a permanência ao número de pessoas de acordo com a lotação máxima afixada, evitando concentrações.
não docente	As mesas devem estar com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique que fiquem virados uns para os outros.
	 Deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras). Higienização das mãos à entrada e à saída.
	 Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição. Distanciamento físico.
1440	Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.
WCs	• Nos WC algumas cabines e lavatórios encontram-se encerrados garantindo o distanciamento físico.
	• A limpeza e desinfeção será efetuada pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde, sempre que possível.
	 Só é permitida a permanência de pessoas equivalente ao número de lavatórios e cabines.
Pavilhões gimno	De acordo com o Plano de contingência para prática desportiva.
Desportivos	
Sala de	• Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como
Apoio	da bancada, antes e depois da muda de fralda.
Específico	• Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
SAE	 Outras medidas definidas pelos professores afetos aos espaço e pela EMAEI, de acordo com as emanadas pela DGS.
Recreio	 Nos espaços de recreio ao ar livre, é recomendado o uso de máscara, sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas. Em cada escola do Agrupamento estão definidos espaços onde os alunos de
	cada grupo / turma devem permanecer durante os intervalos. Devem manterse no seu espaço.
	O parque infantil das escolas básicas já se encontra em funcionamento, apenas para uso exclusivo da educação pré-escolar. No escola hásica da Alfana escola provincia da Alfana escola condição de Alfana escola por escola provincia da Alfana escola para de Alfana escola por escola provincia da Alfana escola para de Alfana escola por es
	 Na escola básica de Alfena e na escola secundária de Alfena, se as condições meteorológicas não o permitirem, durante os intervalos, os alunos não poderão sair das salas, dada a insuficiência de espaços exteriores cobertos (escola básica) e inexistência (escola secundária).







Organização escolar - Educação Pré-escolar

- As crianças e o pessoal docente e não docente devem estar organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- Devem ser definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- O estabelecimento deve criar espaços "sujos" e espaços "limpos" e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- As crianças devem desinfetar o calçado no tapete higienizador colocado à entrada do jardim de infância ou da sala de atividades do mesmo.
- Deve garantir-se a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfeção do mesmo entre utilizações.
- Deve remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- Deve solicitar-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários. As crianças devem trazer apenas uma lancheira.
- Deve evitar-se concentrações nas idas à casa de banho.
- Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no







âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

- Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - d. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
 - e. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
 - f. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais;







1.8 Códigos de conduta

No ano letivo 2021/2022, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

- 1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
- 2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
- 3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- 4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- 5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- 6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- 7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- 8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimões, maçanetas, interruptores, etc.





2. Plano de contingência

2.1 Estrutura de comando e controlo

A coordenação global deste plano é da diretora do agrupamento, coadjuvada pelos restantes membros da direção.

Esta estrutura é coordenada pela Coordenadora de Educação para a Saúde. Em cada um dos estabelecimentos que fazem parte deste agrupamento cabe ao coordenador de estabelecimento coordenar o plano.

2.2 Funções dos diferentes elementos da estrutura

Nome	Função	Atuação Responsabilidade
		Contacto com as autoridades de
Felisbina Neves	Diretora	saúde e outras entidades. Tomada de
		decisões.
		Gerir o processo de comunicação
		interno e externo.
E. Secundária -		
Fátima Vasconcelos	PONTO FOCAL -	Comunicação com o Encarregado de
Luís Teixeira	Coordenadores de	educação e AO;
Mª José Roberto	estabelecimento.	Comunicação/articulação com a
Isabel Sousa		Direção;
		Assegurar-se de que são cumpridas
E. Básica -		as formalidades expressas no plano;
Lourdes Lourenço		Designar alguém para assumir a
Fátima Cunha		substituição de ponto focal e elaborar
Hugo Pinho		horário.
E.B. Barreiro -		
Helena Bastos;		
Anabela Castro;		
Elsa Castro;		





E.B. Cabeda –				
João Martins				
Cátia Costa Zulmira Duarte a AO Márcia a partir das 17h30m.				
E.B. Codiceira -				
Glória Prior				
Rosa Ferreira				
E.B. Lombelho -				
Clara Fontes				
Sandra Matias				
Outras funções				
		Articulação com a Equipa de Saúde		
Fátima Cunha	Equipa para a	Escolar		
Fátima Vasconcelos	Saúde Escolar	Contabilização dos casos existentes;		
Hugo Pinho		Monitorização do material.		
Clara Fontes		Atualização da base de dados de		
Luís Teixeira		contactos: alunos, E.E., docentes e		
Rosa Ferreira		não docentes;		
Ma José Roberto		Acompanhamento das informações da		
		DGS;		
		Atualização do plano de contingência.		
Luís Teixeira	Equipa de	Verificação e controlo das normas de		
	Segurança/ Equipa	segurança.		
de Saúde				
Hugo Pinho	Equipa de Saúde	Análise estatística das situações.		
Maria José Roberto Encarregada assistente		Controlo material necessário;		
		Articulação com A.O para verificação e		
	operacional (AO)	controlo das normas de segurança.		
E. Secundária:		Utilizar as medidas e instrumentos de		
Delfina Coelho		proteção (Equipamento de Proteção		
• Liliana Moutinho	AO permanece na	Individual-EPI);		
E.B. Básica de	área de	Encaminhamento do elemento		





Alfena	isolamento	sinalizado até à sala de isolamento e
Amélia Machado		permanência;
• Ana Paula Ferreira		Garantir do cumprimento das normas
E.B. Barreiro		de segurança.
•Rui Pinto		Comunicação com o ponto focal e agir
■ Vânia Costa		em conformidade.
E.B. Cabeda		
Maria EduardaDuarte OliveiraMarcia AlexandraSousa Bastos		
E.B. Codiceira		
• Ma Albertina		
Ferreira		
• Ludovina Guedes		
E.B. Lombelho		
• Sílvia Soares		
• Telma Ribeiro		
Restantes	AO, Assistentes	Cumprir e fazer cumprir os códigos
elementos	Técnicos,	de conduta;
	docentes,	Contactar a coordenadora dos AO,
		para levar o aluno para a área de
		isolamento comunicando ao
		respetivo coordenador/ponto focal.
		Informar a Direção sobre os casos
		de alunos ausentes por motivo de
		COVID-19.







2.3 Áreas de isolamento

Estabelecimento	Área de isolamento
Escola Secundária de Alfena	I. Sala primeiros socorros
	II. Sala do G+
Escola Básica de Alfena	I. Sala dos D.T.
	II. Sala dos primeiros socorros
Escola Básica do Barreiro	I. Piso Superior (antiga sala dos
	professores)
	II. Sala de aula sem turma (Ed.
	Principal)
Escola Básica da Cabeda	III. Sala da ala central no r/c
	IV. 1º andar da ala direita
Escola Básica da Codiceira	I. Sala contígua ao polivalente
	II. Sala do 1º andar da ala esquerda
Escola Básica do Lombelho	I. Sala dos primeiros socorros

3. Gestão de caso

Os anteriores casos "suspeitos" são agora designados como **possíveis ou prováveis,** (conforme distinção já efetuada anteriormente):

3.1 Atuação perante um caso possível / provável de COVID 19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino

Perante a identificação de um caso possível / provável, devem ser tomados os seguintes passos:









Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

Perante a deteção de um caso possível / provável de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (Anexo 1).

- 1. O caso possível / provável de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso possível / provável suspeito de COVID-19 (Anexo 2).
- 2. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contacto com algum caso confirmado ou provável de Covid 19. O encarregado de educação deve







dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

3. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

NOTA: A autorização será obtida previamente, em documento próprio, ou aquando do contacto telefónico da escola.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso **não for considerado** possível / provável **de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante "Fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar" (Anexo 2).
- Se o caso for **considerado possível / provável de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR-Comunidade, ADR-C);
- **Avaliação Clínica** em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos **Serviços de Urgência** (ADR-SU) dos







hospitais;

- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, "Fluxo de atuação perante um caso possível / provável de COVID-19 em contexto escolar".

Nota: Se o **encarregado de educação não atender** o contacto do ponto focal ou **não contactar o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

4. Caso exista um caso possível / provável de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

5. A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso possível / provável, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/2020 da DGS);
- procede à avaliação de risco e informa sobre os procedimentos a adotar.

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se







tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível / provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

- 6. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:
- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Nota: A lista de contactos de alunos, docentes, não docentes e técnicos está disponível através da coordenadora de estabelecimento em suporte digital e em suporte de papel.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão Covid 19 ou à Equipa de Gestão de Surtos.
- 7. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:
 - Isolamento profilático no domicílio;







- Vigilância clínica;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível / provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

3.2 Atuação do estabelecimento de educação perante um caso confirmado de COVID 19 fora do estabelecimento.

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:







Ativação do Plano de 01 Contingência Direção do Estabelecimento Contacto com a Autoridade de Educação ou 02 de Saúde Local Ensino Investigação 03 epidemiológica 0 , Autoridade de Implementação de Saúde 04 medidas

Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

- 1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
- 2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
- **3.** A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário).
- **4.** De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar;





4. Rastreio de Contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1 Identificação dos Contactos

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente, coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados **nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso**, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo. (Norma n.º 015/2020 da DGS).





AEAGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

DGEstE – DSRN

4.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta **estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local**/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

4.3. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo, o preenchimento mandatório de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Medidas individuais a aplicar aos contactos

Em concordância com a Norma n.o 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:







- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro`local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma no 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são "equiparados" a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.

Atenção:

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à "Abordagem do caso confirmado de COVID-19".

A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam, de acordo com a Norma nº. 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;







- b. Cumprimento da Orientação nº. 010/2020 "Distanciamento Social e Isolamento" da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

ATENÇÃO:

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.o 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.o 015/2020 da DGS.

Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação ou ensino

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

Encerramento de uma ou mais turmas;







- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
 - Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

- Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar medidas excecionais:
 - A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

5. Gestão de *Clusters* ou surtos

5.1. Gestão de Clusters ou surtos

Os conceitos estão clarificados no ponto 1.2 - alterações de terminologia.

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica.





Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

5.2. Implementação de medidas face a um Cluster ou Surto

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.







Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de clùster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	 A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: Isolamento dos casos; Rastreio de contactos; Isolamento profilático dos contactos de alto risco; Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
В	 A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
С	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.







6. Comunicação e articulação com os parceiros

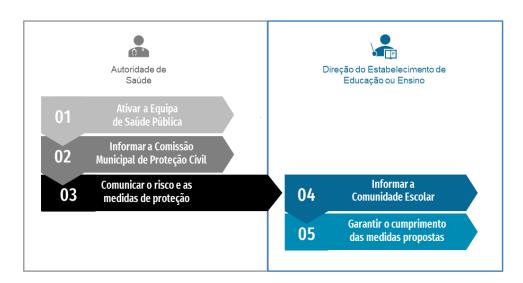


Figura 3 – Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

A comunicação tem um papel fundamental. É fulcral envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.







6.1. Regresso ao estabelecimento de educação e/où ensino (do caso confirmado e outros)

O Regresso à escola, na situação de um caso confirmado, será com a DIP (Declaração de Isolamento Profilático); no caso de ser isolamento, com teste negativo, poderão regressar sem a obrigatoriedade da DIP, pois existirá contacto com as autoridades de saúde. Em situação de dúvida, os professores titulares de turma /diretores de turma devem entrar em contacto com a equipa para a saúde, que por sua vez, contactará as autoridades de saúde, no sentido de esclarecer a situação.

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

- O fim das medidas de isolamento dos **doentes sintomáticos** é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, **sem necessidade de realização de teste laboratorial** para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:
- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. **Doença grave ou crítica: 20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**;
- c. **Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias** desde o início dos sintomas, desde que apresente **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**.





A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os **doentes assintomáticos**, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções. Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

7. Ação em caso de ausência de docentes

No EPE e 1º ciclo, sempre que possível os encarregados de educação serão informados da ausência do professor, para que as/os crianças / alunos não compareçam na escola.

Nos 2º, 3º ciclos e secundário, atendendo a que os alunos não podem circular pela escola, sempre que faltar um docente, devem permanecer na sala, realizando tarefas e sendo acompanhados por um professor ou AO,





sempre que possível. Se a ausência do professor for à(s) última(s) aula(s) do turno da turma, será permitida a saída dos alunos, com a devida autorização do encarregado de educação.

Os casos omissos neste Plano de Contingência COVID 19 serão resolvidos pelo Diretor e/ou Autoridade de Saúde Local.

Alfena, 2 de novembro de 2021

A diretora

FELISBINA NEVES

Referências:

- Referencial Escolas – controlo da transmissão de COVID 19 em contexto escola, SNS, DGS.



AFA

AGRUPAMENTO DE

ESCOLAS DE ALFENA

Código 152365

DGEstE – DSRN

`





`

1. ANEXOS







\

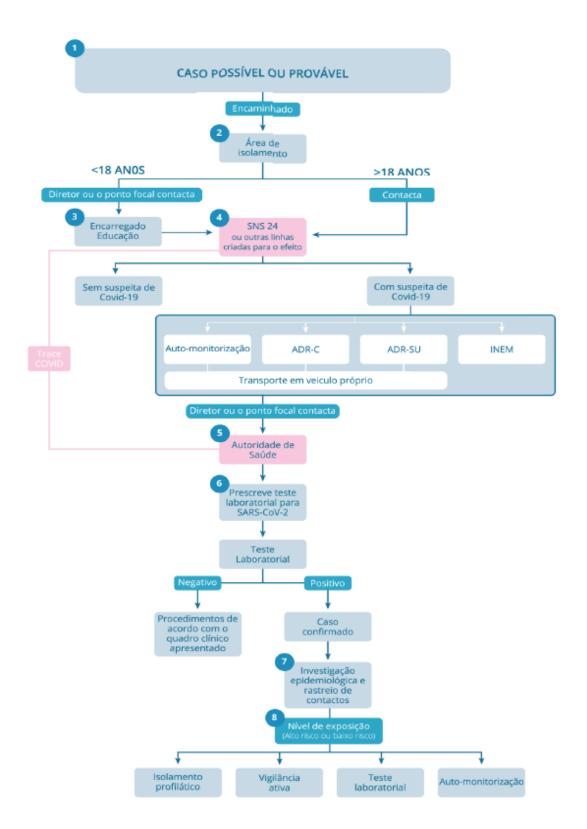
ANEXO 1: LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

- Linha SNS24: 808 24 24 24





ANEXO 2 - FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL / PROVÁVEL DE COVID -19









`

ANEXO 3 - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]
[Lugar e data de comunicação]
Caro(a) Encarregado(a) de Educação,
Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38ºC). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfacto, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito







Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluida, devendo ser cumpridas todas as medidas de Saúde Pública, instituídas designadamente a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de Covid 19.

sintomas sugestivos de Covid 19.	
Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 (<u>www.covid19.min-saude.pt</u>).	

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento Escolar/Escola não Agrupada]







ANEXO 4 - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

A informação acessível e organizada facilita a avaliação de risco e reduz o tempo necessário para a execução do rastreio de contactos e aplicação de medidas. Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de educação ou ensino deve transmitir de forma ágil à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:		
Nome do estabelecimento de educação ou ensino:	_	
Endereço:		
Freguesia:		
Telefone: Endereço eletrónico:	-	
INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO	ESTABELECIMENTO	DE
EDUCAÇÃO OU ENSINO		
Nome:	-	
Telefone:		
Endereço eletrónico:		
INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO		
O caso confirmado é aluno:		





Nome:
Idade:
Telefone do/a Encarregado/a de Educação:
Turma:
Número de alunos da turma:
O caso confirmado é docente ou não docente:
Nome:
Telefone:
Cargo:
Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto:
Número de alunos da(s) turma(s):
Portador de doença(s) crónica(s)?
2 Sim. Especificar:
2 Não
2 Sem informação
Cumprimento das medidas pelo caso:
Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?
A máscara foi corretamente utilizada em permanência?
2 Sim





?	l Não
?	Sem informação
Participação e	em atividades extracurriculares?
?	Sim. Especificar:
?	l Não
?	Sem informação
Utilização de 1	transporte escolar?
?	Sim. Especificar:
?	l Não
?	Sem informação
Utilização de o	cantina ou bar escolar?
?	Sim. Especificar turno/horário:
?	l Não
?	Sem informação
Utilização de o	outro espaço no estabelecimento de educação ou ensino?
?	Sim. Especificar:
?	l Não
?	Sem informação